



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

São Pedro do Butiá/RS, aos 06 de junho de 2019.

Mensagem 024/2019.

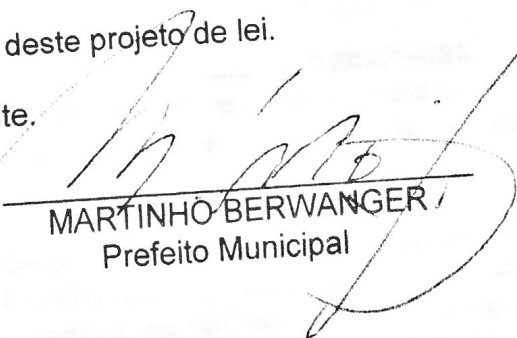
Ilmo. Sr.
Douglas Mayer
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 024/2019, que **AUTORIZA O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CEDER O LOTE URBANO Nº 16, COM ÁREA DE 1.500M², PERTENCENTE À MATRÍCULA 21.005, LOCALIZADO NA QUADRA 96, DA ÁREA INDUSTRIAL, PARA HAAS TERRAPLENAGEM TRANSPORTES EIRELI ME.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Através do protocolo 8852 datado de 27/07/2018, a empresa HAAS TERRAPLENAGEM TRANSPORTES EIRELI ME - CNPJ nº 20.356.043/0001-11, vem por meio deste requerer o lote 16 da Quadra 96.
- B) Lembrando que no ano de 2017 foi sancionada a lei 1.185/2017, que trata das regras para as futuras cedências na área industrial.
- C) A empresa HAAS TERRAPLENAGEM TRANSPORTES EIRELI ME - Nome Fantasia : JM TERRAPLENAGEM E TRNSPORTES, CNPJ nº20.356.043/0001-11, requer o lote para instalação da sede da empresa, sendo o ramo de atividade principal que consta no CNPJ é: Obras de Terraplenagem.
- D) Devido á legislação acima citada, primeiramente será cedida a área (lote), para que no futuro se todos os requisitos forem atendidos, viabilizar a doação, decorrido o tempo previsto da cedência.
- E) Esta empresa foi criada em 29/05/2014 e deseja dar continuidade de suas atividade se instalando na área industrial, podendo assim gerar empregos e retorno de ICMS para nosso Município.
- F) Encaminhamos este projeto de lei para apreciação da câmara municipal de vereadores, a fim de viabilizar a referida cedência, pleiteada pela empresa.
- G) Pedimos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atentamente.


MARTINHO BERWANGER
Prefeito Municipal

REPROVADO NAS COMISSÕES
Câmara Municipal de Vereadores
São Pedro do Butiá - RS

Data 08/07/2019

Presidente

Câmara Mun. de Vereadores
São Pedro do Butiá
Recebido em 06/06/2019
às 14:33h
Vand.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 024/2019.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CEDER O LOTE URBANO Nº 16, COM ÁREA DE 1.500M², PERTENCENTE À MATRÍCULA 21.005, LOCALIZADO NA QUADRA 96, DA ÁREA INDUSTRIAL, PARA HAAS TERRAPLENAGEM TRANSPORTES EIRELI ME.

ARTIGO 1º – Fica o Município de São Pedro do Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar um Termo de Cessão de Uso pelo prazo de 10(dez) anos de um terreno urbano, localizado no lote Urbano nº 16, quadra 96, com área de 1.500m², situado na rua "B", Lado ímpar, no loteamento Industrial – Polo Industrial, distante em 80 metros da esquina com a Rua Carlos Bepler, lado par, no Município de São Pedro do Butiá- RS, tendo as seguintes confrontações: ao Norte, em 25 metros com terras do Padre Ramon Hilgert; ao Sul, em 25 metros, com a rua "B"; ao Leste, em 60 metros com o lote urbano de nº17 do loteamento; e ao Oeste em 60 metros com lote urbano de nº15 do loteamento para empresa HAAS TERRAPLENAGEM TRANSPORTES EIRELI ME. A referida área a ser cedida está situada na cidade de São Pedro do Butiá, e consta na Matrícula nº 21.005, do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Largo. O objetivo da cedência é a construção da sede da empresa e com isso incentivar a empresa beneficiada para que ela gere empregos e retorno de impostos para o município de São Pedro do Butiá.

Parágrafo Primeiro - Para formalizar a cedência será efetuado um Termo de Cessão de Uso. Fica estipulado que se a empresa cumprir com os dispositivos do Termo de Cessão de Uso e passados os 10 anos da utilização efetiva do lote, poderá a cedência ser revertida em doação definitiva desta área, desde que atendidas às especificações da lei municipal 1.185/2017.

Parágrafo Segundo – Caberá a empresa cessionária providenciar todos as licenças ambientais, bem como alvará de funcionamento e alvará dos bombeiros, além dos equipamentos e projetos necessários para sua regularização, instalação e funcionamento.

Parágrafo Terceiro – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, são de inteira responsabilidade da empresa cessionária, pertinentes às contratações realizadas para a instalação, manutenção e funcionamento da empresa.

ARTIGO 2º – Caso a empresa HAAS TERRAPLENAGEM TRANSPORTES EIRELI ME – CNPJ Nº20.356.043/0001-11, não inicie a construção da sede da empresa, no prazo de 06(seis) meses, ou não conclua a obra no prazo de 02(dois) anos, esta cedência será automaticamente revogada. Igualmente fica expressamente vedada a construção de residência ou moradia no local a ser cedido. A minuta do termo de cessão de uso faz parte desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS

**MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NA
ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

O Município de São Pedro do Butiá, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61, com sede na Avenida Júlio Schwengber, nº 1645, cidade de São Pedro do Butiá, vem por meio deste, efetuar Termo de Cessão de Uso de uma área de xxxxx m², localizada na área Industrial do município de São Pedro do Butiá, conforme matrícula xxxxxxxx, área esta localizada no município de São Pedro do Butiá para a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrição CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, sob as seguintes cláusulas:

* Base Legal : Lei Municipal nº xxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Empresa xxxxxxxxx, inscrição CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tem como atividade principal _____, e utilizará através deste Termo de Cessão de Uso, uma área de _____ m² (área esta que consta na matrícula nº _____ do Registro de Imóveis Comarca de Cerro Largo), tendo como finalidade a construção e instalação de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da cedência desta área de _____ m², para a empresa _____ será de xx (xxx) anos, podendo esta cedência ser revertida em doação após este prazo, conforme prevê a lei municipal _____. Este prazo inicia em _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo de Cessão de Uso deverá ser obedecido na íntegra pela empresa _____, sob pena de perda da cessão de uso antes do prazo estipulado na cláusula segunda, e a consequente devolução imediata do lote ora cedido.

CLÁUSULA QUARTA - Fica vedado ao cessionário a utilização desta área, ora cedida, para fins diversos do que consta na lei _____, ou seja, para construção e instalação de _____.

CLÁUSULA QUINTA - O cessionário pagará as despesas de água, luz e telefone/internet (se houver) da referida área ora cedida. Bem como ficará responsável, durante a vigência da cessão, pelos danos que ocasionar ao local devido ao mau uso do mesmo, resultantes das atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA SEXTA - O cessionário não poderá realizar na área quaisquer benfeitorias, fora a construção da sede/ indústria da empresa, sem expresse e prévio consentimento da administração municipal. É expressamente proibido ao cessionário ocupar a área em desacordo com a destinação prevista, podendo o uso da referida área ser revogado pela administração municipal, com notificação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

30(trinta) dias. Não será permitido a prática de atividades ilegais, ou que coloquem em risco a idoneidade e prestígio da Prefeitura, ou a segurança dos que ali transitam.

CLÁUSULA SÉTIMA — Caso a empresa _____ não inicie a construção da sede/ indústria no prazo de 06(seis) meses da assinatura deste, ou não conclua a obra no prazo de 02(dois) anos, esta cedência será automaticamente revogada. Igualmente fica expressamente vedado a construção de residência ou moradia no local a ser cedido, bem como residir no local ora cedido, sob pena de imediata revogação da cedência

CLÁUSULA OITAVA – É expressamente vedado após a formalização da cedência: locar, emprestar ou ceder para outrem o local cedido, sob pena de imediata revogação da cedência.

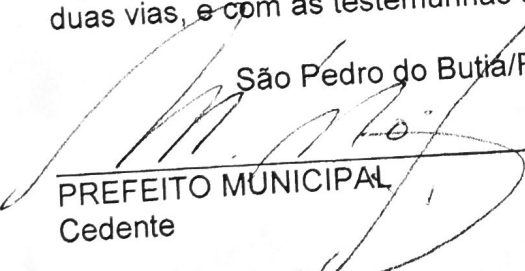
CLÁUSULA NONA - Deverá a empresa CESSIONÁRIA comprovar semestralmente, após sua instalação na área industrial, qual a sua produção efetiva, onde será analisado se a empresa emite notas ou cupom fiscal, a fim de evitar a sonegação fiscal. Se for comprovado a baixa produção e/ou sonegação fiscal, será revogada a cedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CESSIONÁRIA responde e fica responsável tanto civilmente, administrativamente quanto e penalmente sobre os resíduos sólidos produzidos pela sua empresa/indústria localizada na área industrial; e a administração poderá revogar a cedência quando não houver o correto destino dos resíduos sólidos e poluentes emitidos por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dúvidas sobre este Termo de Cessão de Uso, serão dirimidas no Foro da Comarca de Cerro Largo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em duas vias, e com as testemunhas abaixo.

São Pedro do Butiá/RS, aos


PREFEITO MUNICIPAL
Cedente

REPRESENTANTE LEGAL
Cessionário

Testemunhas:
